



CONTRATO

Consulta prévia para empreitada de alargamento de curvas na E.M.518- Miraz

PRIMEIRO OUTORGANTE: António Paulo Pereira Carvalho Guerra, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] intervindo na qualidade de Presidente e em
representação da **Junta de Freguesia de Cavez**, entidade equiparada a pessoa coletiva número
507 314 441.

SEGUNDO OUTORGANTE: António Pereira de Sousa, [REDACTED], [REDACTED], que outorga na qualidade de legal representante da empresa **GraniCavez - Indústria de Granito, Lda.**, com sede na Rua da Ponte do Rio de Cavez 72, freguesia de Cavez, concelho de Cabeceiras de Basto e distrito de Braga, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cabeceiras de Basto, pessoa coletiva número 505 821 974 com o capital social de trezentos e setenta e cinco mil euros.

Considerando que:

- a) por deliberação da Junta de Freguesia de Cavez a onze de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, foi autorizada a abertura do procedimento por Consulta prévia;
- b) por deliberação da Junta de Freguesia de Cavez a vinte de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, foi autorizada a adjudicação e aprovada a minuta do contrato;
- c) o presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas nas Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2024, tem cabimento sob o número de compromisso 1/24; nas seguintes rubricas orçamentais: zero um: Administração Autárquica; zero sete zero um zero quatro zero oito - Viação Rural.

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente contrato tem por objeto a empreitada de “alargamento de curvas na E.M. 518 - Miraz”.

Cláusula 2.^a

Documentos contratuais e prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato todos os documentos previstos no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de dúvida ou divergência entre o clausulado e os documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pelo disposto nos números 5 e 6 do referido artigo 96.º.

Cláusula 3.^a

Preço

1. Pela empreitada objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante o valor da proposta apresentada de **28.301,90€** (vinte e oito mil trezentos e um euros e noventa centimos), acrescido de IVA à taxa legal 6%, o que totaliza a importância de **30.000,01€** (trinta mil euros e um centimo).

Cláusula 4.^a

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela Entidade Adjudicante nos termos da cláusula anterior será paga nos termos do número 1 da cláusula 4.^a do Caderno de Encargos.
2. Em caso de discordância por parte da Junta de freguesia de Cavez quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 5.^a

Prazo de prestação do serviço

1. Nos termos do disposto no número 1 da cláusula 2.^a do Caderno de Encargos, o Segundo Outorgante obriga-se a executar a empreitada pelo prazo de 60 dias.

Cláusula 6.^a

Resolução por parte do Primeiro Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previsto na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exercer-se mediante declaração enviada ao segundo Outorgante.

Cláusula 7.^a

Resolução por parte do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previsto na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato caso o pagamento de um montante que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 30 dias, sem motivo justificativo e/ou devidamente fundamentado.
2. O direito de resolução é exercido mediante carta registada enviada pelo adjudicatário ao Primeiro Outorgante.

Cláusula 8.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 9.^a

Gestor do Contrato

1. Para Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290.º-A foi designado 


Cláusula 10.^a
Foro competente

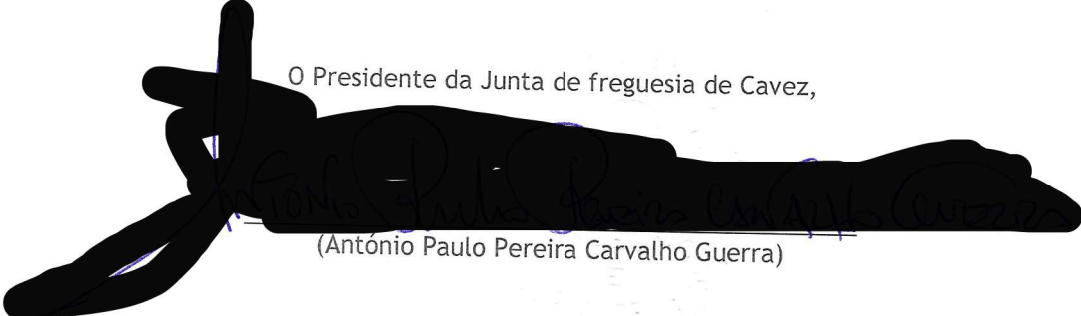
1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Centro Nacional de Arbitragem em Contratos Públicos da Associação Portuguesa dos Mercados Públicos.

Cláusula 11.^a
Documentos de habilitação

1. Pelo adjudicatário foram entregues os seguintes documentos de habilitação:
- a) declaração, emitida em conformidade com o Anexo II, do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Certidão Permanente da empresa e Registo de Beneficiário Efetivo;
 - c) declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social emitida em vinte e quatro de junho do ano de dois mil e vinte e quatro;
 - d) certidão de situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira emitida em vinte e quatro de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, pelo serviço de Finanças de Cabeceiras de Basto.

Cavez, vinte e seis de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

O Presidente da Junta de freguesia de Cavez,


(António Paulo Pereira Carvalho Guerra)

O Representante da GraniCavez - Indústria de Granito, Lda.,


(António Pereira de Sousa)